PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MUNICÍPIO DE VALE DO SOL - RS

CHAMADA PÚBLICA 02/2020

Chamada Pública nº 02/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Município de Vale do Sol, RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Augusto Emmel, 96 inscrita no CNPJ sob nº 94.577.574/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Maiquel Evandro Laureano Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às 10 horas do dia 27 de outubro de 2020, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Sol, sita na Rua Augusto Emmel, 96.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Quantidade	Unidade	Preço de Aquisição (R$)	
				Unitário	Total
01	**ABOBRINHA -** de primeira qualidade, limpa, tamanho médio a grande, deve vir em embalagem limpa, resistente, transparente e atóxica.	**60**	**KG**	**4,09**	**245,40**
02	**AIPIM DESCASCADO CONGELADO** - De primeira qualidade, raízes novas, embalagem de 1 kg, íntegra, transparente e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 30 dias a contar da data de entrega.	**228**	**KG**	**4,77**	**1.087,56**
03	**ALFACE -** verde, limpa, intacta e firme, tamanho médio à grande (em torno de 350g). Em embalagem limpa, resistente, transparente e atóxica.	**114**	**UN**	**2,15**	**245,10**
04	**ALFACE ROXA -** limpa, intacta e firme, tamanho médio à grande (em torno de 350g). Em embalagem limpa, resistente, transparente e atóxica.	**114**	**UN**	**2,25**	**256,50**

05	**BANANA PRATA -** de primeira qualidade, limpa, tamanho médio a grande, grau de maturação médio (ideal para o consumo), deve vir em caixas plásticas limpas.	**684**	**KG**	**3,96**	**2.708,64**
06	**BETERRABA -** de primeira qualidade, limpa, tamanho médio a grande, deve vir em embalagem limpa, resistente, transparente e atóxica.	**60**	**KG**	**3,03**	**181,80**
07	**BOLACHA CASEIRA DE MANTEIGA -** Embalagem de 500g ou 1 kg, íntegra, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega.	**105,5**	**KG**	**14,50**	**1.529,75**
08	**BRÓCOLIS -** novo, de primeira qualidade, limpo, tamanho médio a grande (em torno de 400g), deve vir em embalagem limpa, resistente, transparente e atóxica.	**63**	**UN OU MOLHO**	**3,30**	**207,90**
09	**CENOURA -** de primeira qualidade, limpa, tamanho médio a grande, deve vir em embalagem limpa, resistente, transparente e atóxica.	**64**	**KG**	**3,80**	**243,20**
10	**COUVE CHINESA -** de 1º qualidade e com as folhas limpas, deve vir em embalagem limpa, resistente, transparente e atóxica.	**114**	**UN**	**3,50**	**399,00**
11	**COUVE-MANTEIGA -** de 1º qualidade e com as folhas limpas, deve vir em embalagem limpa, resistente, transparente e atóxica.	**114**	**MOLHO**	**3,09**	**352,26**
12	**ESPINAFRE -** novo, de primeira qualidade, limpo, tamanho médio a grande, deve vir em embalagem limpa, resistente, transparente e atóxica.	**57**	**MOLHO**	**2,34**	**133,38**
13	**MAÇÃ -** de primeira qualidade, limpa, tamanho médio a grande, grau de maturação médio (ideal para o consumo), deve vir em caixas plásticas limpas.	**342**	**KG**	**5,81**	**1.987,02**
14	**MELADO -** Melado batido, embalagem plástica de 1 Kg, atóxica, com tampa de lacre, deve constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses, deve seguir a legislação de rotulagens, com registro no órgão competente.	**97**	**KG**	**10,32**	**1.001,04**
15	**MORANGA COMUM -** de primeira qualidade, limpa, tamanho médio a grande, deve vir em caixas plásticas limpas.	**342**	**KG**	**3,26**	**1.114,92**
16	**OVOS -** devem vir limpos e em embalagem fechada, com 12 unidades cada. Na mesma deve conter identificação com registro no órgão competente e prazo de validade.	**110**	**DÚZIAS**	**6,35**	**698,50**
17	**PÃO DE AIPIM CASEIRO –** novo, de boa qualidade, deve vir em embalagem limpa e	**114**	**KG**	**12,96**	**1.477,44**

	atóxica, com informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade.				
18	**RABANETE -** de primeira qualidade, limpo, tamanho médio a grande, grau de maturação médio (ideal para o consumo), deve vir em embalagem limpa, resistente, transparente e atóxica.	**33**	**KG**	**4,67**	**154,11**
19	**REPOLHO VERDE -** de primeira qualidade, limpo, tamanho médio a grande, deve vir em caixas plásticas limpas.	**342**	**KG**	**3,42**	**1.169,64**
20	**RÚCULA -** de 1ª qualidade e com as folhas limpas, deve vir em embalagem limpa, resistente, transparente e atóxica.	**43**	**MOLHO**	**2,46**	**105,78**
21	**PESSEGO -** de primeira qualidade, limpo, tamanho médio a grande, grau de maturação médio (ideal para o consumo), deve vir em caixas plásticas limpas.	**342**	**KG**	**4,00**	**1.368,00**
22	**SCHMIER COLONIAL -** de primeira qualidade, obtido da fruta pura, com odor e sabor próprios do produto, contendo informações nutricionais, procedência, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 3 meses a contar da data de entrega.	**106**	**VIDRO**	**12,45**	**1.319,70**
23	**TEMPERO VERDE -** de primeira qualidade, limpo, deve vir em embalagem limpa, transparente e atóxica.	**202**	**MOLHO**	**1,61**	**325,22**

2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. Mun. de Educação: 0603.1236101082.033.339030070000
Sec. Mun. de Educação: 0603.1236201082.033.339030070000
Sec. Mun. de Educação: 0603.1236501082.033.339030070000
Sec. Mun. de Educação: 0603.1236701082.033.339030070000

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE 1)

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1 ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, dentro do prazo de validade;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede do agricultor;

IV - Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, dentro do prazo de validade;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede do agricultor;

IV - Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, dentro do prazo de validade;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, dentro do prazo de validade;

V - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas nacional, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho;

VII - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VIII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

IX - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

X - Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 2)

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais do município de Vale do Sol, grupo de projetos de município da região do Vale do Rio Pardo, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de município da região do Vale do Rio Pardo sobre o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 Os produtos deverão ser entregues parceladamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito na Rua Augusto Emmel, 96, a partir de 03 de novembro de 2020, sem ônus para o Município, conforme cronograma (separado por escola) com quantidades e datas a ser fornecido pela Secretaria de Educação. O fornecedor que não entregar os produtos na SMEC, até a data e horário determinado, deverá fazer a entrega diretamente nas Escolas, no mesmo dia, sem ônus para o Município.

6.2 Os produtos, no momento da entrega, estarão sujeitos a exame e laudo especializado. Não havendo aprovação e/ou estiverem fora das normas e especificações solicitadas, serão os mesmos devolvidos para troca.

6.3 A validade dos produtos não perecíveis deve corresponder a no mínimo 75% do prazo de validade correspondente para o consumo, no dia da entrega conforme cronograma.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal ou nota de produtor correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

9.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/93.

9.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo II do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

9.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega.

9.4 Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

9.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

10. PENALIDADES:

10.1 Multa de 5% (cinco) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

10.2 Multa de 10% (dez) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

11. ANEXOS E INFORMAÇÕES:

11.1 Constituem Anexos e fazem parte integrante deste edital:
Anexo I – Projeto de Venda
Anexo II – Minuta de Contrato

11.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Sol, sito a Rua Augusto Emmel, 96, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Vale do Sol, RS, 1º de outubro de 2020.

Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Em ___-___-_____.

Cassio Guilherme Alves
OAB-RS 83.510

ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA 02/2020

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

<table>
<tr><th colspan="6">PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</th></tr>
<tr><th colspan="6">IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020</th></tr>
<tr><th colspan="6">I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</th></tr>
<tr><th colspan="6">GRUPO FORMAL</th></tr>
<tr><td colspan="3">1. Nome do Proponente</td><td colspan="3">2. CNPJ</td></tr>
<tr><td colspan="2">3. Endereço</td><td colspan="4">4. Município/UF</td></tr>
<tr><td colspan="2">5. E-mail</td><td colspan="3">6. DDD/Fone</td><td>7. CEP</td></tr>
<tr><td colspan="2">8. Nº DAP Jurídica</td><td colspan="2">9. Banco</td><td>10. Agência Corrente</td><td>11. Conta Nº da Conta</td></tr>
<tr><td colspan="2">12. Nº de Associados</td><td colspan="2">13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006</td><td colspan="2">14. Nº de Associados com DAP Física</td></tr>
<tr><td colspan="2">15. Nome do representante legal</td><td colspan="2">16. CPF</td><td colspan="2">17. DDD/Fone</td></tr>
<tr><td colspan="3">18. Endereço</td><td colspan="3">19. Município/UF</td></tr>
<tr><th colspan="6">II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</th></tr>
<tr><td colspan="3">1. Nome da Entidade</td><td colspan="2">2. CNPJ</td><td>3. Município/UF</td></tr>
<tr><td colspan="5">4. Endereço</td><td>5. DDD/Fone</td></tr>
<tr><td colspan="4">6. Nome do representante e e-mail</td><td colspan="2">7. CPF</td></tr>
<tr><th colspan="6">III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</th></tr>
<tr><td>1. Produto</td><td>2. Unidade</td><td>3. Quantidade</td><td colspan="2">4. Preço de Aquisição</td><td rowspan="2">5. Cronograma de Entrega dos produtos</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td>4.1. Unitário</td><td>4.2. Total</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
</table>

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações

acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição (R$)		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA 02/2020

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Vale do Sol, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Augusto Emmel, 96, inscrita no CNPJ sob n.º 94.577.574/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o grupo _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, cidade de _____, representada neste ato pelo _____, portador do CPF sob nº _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar da chamada pública 02/2020, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será a partir de 03 de novembro de 2020, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) Os produtos deverão ser entregues a partir de 03 de novembrode 2020, sem ônus para o Município, conforme cronograma com quantidades e datas, o qual será fornecido pela Secretaria. O fornecedor que não entregar os produtos na SMEC, até a data e o horário determinado, deverá fazer a entrega diretamente nas Escolas, no mesmo dia, sem ônus para o Município.

c) Os produtos, no momento da entrega, estarão sujeitos a exame e laudo especializado. Não havendo aprovação e/ou estiverem fora das normas e especificações solicitadas, serão os mesmos devolvidos para troca

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$_____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome Agricultor	CPF	DAP	Produto	Un.	Quan-tidade	R$ Unitário	R$ Total
						Total Agricultor	
						Total do projeto	

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com recursos humanos e materiais e transporte da mercadoria, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. Mun. de Educação: 0603.1236101082.033.339030070000
Sec. Mun. de Educação: 0603.1236201082.033.339030070000
Sec. Mun. de Educação: 0603.1236501082.033.339030070000
Sec. Mun. de Educação: 0603.1236701082.033.339030070000

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber a nota fiscal e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE, em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA CATORZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Stefânia Graciele Schieck Garcia, nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Vera Cruz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vale do Sol, _____ de 2020.

Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal de Vale do Sol - RS

Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB-RS 83.510

Contratada
CNPJ ou CPF:

Testemunhas

Deisi Cristiani Blasi dos Santos
CPF: 010.746.080-70

Stefânia Graciele Schieck Garcia
CPF: 011.775.970-80